LEI MUNICIPAL Nº 4.369

Autoriza doação de imóvel e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Da área de 205.331,00m² do imóvel de propriedade do Município de Carazinho, remanescente da matrícula nº 20.561, de 24 de setembro de 1953, do Oficio de Registro de Imóveis, fica desmembrada a área de 13.320,00m confrontando: ao Norte, numa extensão de 144 metros, com terras de Manoel Pereira Leirias; ao Sul, numa extensão de 141 metros, com a faixa de segurança do Aeródromo, distando 75 metros do eixo central da pista; a Leste, numa extensão de 85 metros com área de propriedade da Aero Agrícola Grehs Ltda e, a Oeste, numa extensão de 75 metros, com a área descrita e caracterizada no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Do mesmo imóvel, fica desmembrada, também, uma área com 12.527,00m confrontando de forma irregular: ao Norte, numa extensão de 230 metros com área de Manoel Pereira Leirias; ao Sul, numa extensão de 214 metros com a faixa de segurança do aeródromo, distando 75 metros do eixo central da pista; a Leste, numa extensão de 75 metros com a área descrita e caracterizada no artigo anterior e, a Oeste, com o ponto de encontro das confrontações Norte e Sul.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a transferir, mediante escritura pública de doação, à Aero Agrícola Grehs Ltda a área de 13.320,00² a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a doar a Gaúcha Aviação Agrícola Ltda, a área de 12.527,00 m² a que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - os imóveis objeto da doação deverão ser destinados pelos donatários a construção de hangares e demais instalações, objeto de suas atividades.

Art. 6º - É estipulado o prazo de 1 (um) ano para implementação das atividades especificadas no artigo anterior.

Paragrafo único - O prazo a que se refere este artigo começa a fluir na data da outorga da respectiva escritura.

Art. 7º - Na hipótese das donatarias encerrarem suas atividades, ou incorrerem em insolvência, os imóveis reverterão, automaticamente, ao Município, independente de qualquer indenização.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

GOMERCINDO S. ZAMBIASI
Sec. Mun. Administração